

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATALAIA,
ESTADO DE ALAGOAS.**

ADENI FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteira (convivia em união estável com o falecido), trabalhadora rural, inscrita no CPF nº 939.600.854-00 e no RG nº 1654578 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Nova I, s/n, Distrito Branca, Zona Rural, Atalaia - AL, CEP: 57.690-000, por meio do advogado digitalmente assinado, com endereço na Rua Ernesto Gomes Maranhão, 430, Jatiúca, Maceió - AL, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 3º e no art. 5º da Lei nº 6.194/1974, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com filial na Rua do Imperador, nº 272, Centro, nesta Capital, pelos fundamentos de fato e direito a seguir indicados:

1. Da Gratuidade Judicial

Com base no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, a autora, TRABALHADORA RURAL, declara que não tem condições de arcar com as custas processuais, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da gratuidade judicial.

2. Dos Fatos

A autora convivia em União Estável com EDGAR LOPES DE LIMA FILHO, que faleceu aos 27/08/2016, em decorrência de lesões oriundas de queda de motocicleta, ocorrida em 21/08/2016.

A vítima foi socorrida pelo SAMU, viatura USA-14 (documento anexo) e encaminhado aos Hospital Geral do Estado de Alagoas (documento anexo), onde veio a falecer 6 dias depois.

A vítima fatal era casada, no entanto, estava separado de fato há vários anos, e convivia em união estável com a autora, o que pode ser observado pelo relatório hospitalar e pela certidão de óbito, bem como poderá ser corroborada pela prova testemunhal.

3. Do Direito

Estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, que a indenização por morte de vítima de acidente de trânsito é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O art. 5º da mesma Lei prescreve que “**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”

Conforme já demonstrado no tópico anterior, a vítima foi vítima de acidente de trânsito, sendo socorrido pelo SAMU, e vindo da falecer no Hospital Geral do Estado.

No caso de morte, por força do art. 4º da Lei do DPVAT, os beneficiários são aqueles estabelecidos no art. 792 do Código Civil, contudo, estando o falecido separado de fato, cabe a indenização à companheira(o).

No caso do autos, há necessidade de reconhecimento judicial da união estável, o que demonstra a necessidade da tutela jurisdicional.

4. Dos pedidos

Ante o exposto, requer:

- 1) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- 2) A citação da demandada acerca da existência da demanda, bem como sua intimação para, querendo, apresentar a resposta que entender cabível, sob pena de ser reconhecida a revelia, aplicando-lhe a confissão quanto a matéria fática;
- 3) A produção de provas por todos os meios admitidos em Direito, inclusive a prova testemunhal;
- 4) Que a ação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos acima aduzidos, para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com os consectários legais (juros e correção monetária) e ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (vinte por cento) e custas processuais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Maceió, Alagoas, 6 de agosto de 2018.

GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA
OAB/AL 8783

i
